



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 338/2015-GP DERRUBADAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

ILMO.SR.

VER. MARCOS ANTONIO BIDIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente

Submetemos a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 053/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
23/11/15
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Levamos a apreciação dos nobres Edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 053/2015, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa proceder na realização de venda, por meio de Leilão, ou através de dação em pagamento de bens móveis, de propriedade Prefeitura Municipal de Derrubadas.

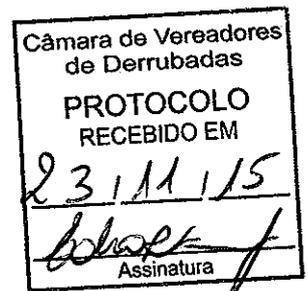
Ocorre que os bens se encontram necessitando de reformas que demandam valores consideráveis de recursos, cujo custo não justifica o investimento a ser efetivado, bem como em face da necessidade de venda com a finalidade de aporte de recursos para a aquisição de maquinários e veículos novos.

A modalidade de venda será através de leilão público ou através de dação em pagamento, em caso de inviabilidade de venda por meio de leilão público.

Considerando que a renovação dos veículos e máquinas é uma necessidade constante da Administração, esperamos contar com a compreensão de todos e a aprovação do projeto de Lei.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal em Exercício



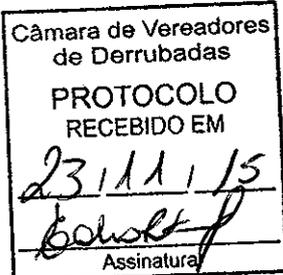


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**PROJETO DE LEI Nº 053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

I - 01 (um) veículo VW/FOX 1.0, Potência 76 CV, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2010, modelo 2011, placa IRK 8550, cor prata, chassi 9BWAA05Z1B4115958.

II - 01 (um) veículo FIAT/DUCATO MINIBUS combustível diesel, Potência 127 CV, 16 passageiros, ano de fabricação 2008, modelo 2009, placa IPJ 4427, cor branca, chassi 93W245L3392036349.

III - 01 (uma) motoniveladora Caterpillar, modelo 140 B, Série 61S00422, 162 HP, ano 1980

**Artigo 2º** - Fica da mesa forma autorizado o Poder Executivo a efetuar dação em pagamento dos bens listados no artigo anterior, em caso de inviabilidade de venda por meio de leilão público, precedido de laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 4º** - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

§ 1º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

**Artigo 5º** - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado para aquisição de máquinas e veículos novos para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

Alair Cemin

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.